



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CABO FRIO – RJ

Processo nº: 0005295-49.2001.8.19.0011

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **BRASUEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar relatório circunstanciado do feito, a partir da r. sentença de quebra de fls. 90/91, decretada sob a égide do Decreto Lei nº 7.661/45, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

1º VOLUME

- 1. Fls. 90/91** – Sentença de quebra da sociedade empresária BRASUEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sediada no loteamento área 1, quadra Q, lote I, Rua Dezessete, nº 20, Praia do Forno, Pousada Riviera de Búzios, Armação dos Búzios – RJ, inscrita no CGC sob o nº 00.722.533/0001-87. A falida possuía os seguintes sócios: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ROSÁRIO (CPF: 529.490.957-04) e SVEN INGRAR SIXTEN BERGLUND (CPF: 052.432.397-63). A decisão foi proferida em 22/02/2002, sob a égide do Decreto Lei nº 7.661/45, nomeando como Síndico o próprio requerente JORGE WILLIAM DE OLIVEIRA. Não houve fixação de termo legal na sentença.



2. **Fl. 92** – Petição do requerente assumindo a sindicância da massa.
3. **Fl. 93/96** – Publicação da sentença de quebra.
4. **Fls. 97/124** – Expedição de ofícios e mandados de praxe em razão da quebra.
5. **Fls. 125** – Termo de compromisso devidamente assinado pelo Síndico.
6. **Fls. 126/128** – Certidão positiva em mandado de lacre.
7. **Fls. 129/130** – Certidão negativa de intimação dos sócios falidos.
8. **Fl. 131/138** – Petição da sindicância (i) promovendo a juntada de registro de ocorrência lavrado em razão da certidão de fls. 126/128; e (ii) informando a impossibilidade de cumprimento do artigo 70 do DL nº 7.661/45.
9. **Fl. 139/141** – Petição da sindicância (i) noticiando a recuperação de bens da falida; e (ii) requerendo a expedição de mandado de busca e apreensão.
10. **Fls. 142/142v** – Manifestação do MP requerendo diligências, com vistas à localização dos falidos e arrecadação dos bens da massa.
11. **Fl. 143/145** – Petição da sindicância requerendo o prosseguimento do feito.
12. **Fl. 146** – Despacho do Juízo deferindo fls. 142/142v.
13. **Fls. 147** – Petição da sindicância requerendo aditamento de mandado de verificação.
14. **Fls. 148** – Expedição de mandado de verificação.
15. **Fls. 149/151** – Petição da sindicância noticiando o cometimento de crime falimentar pelo sócio JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ROSÁRIO e requerendo a sua prisão preventiva.
16. **Fls. 152/155** – Juntada de mandado de verificação devidamente cumprido.
17. **Fls. 156/158** – Certidão de publicação da sentença de quebra.
18. **Fls. 159** – Manifestação do MP anuindo com a expedição de mandado de busca e apreensão e requerendo diligências adicionais.
19. **Fls. 160** – Ofício oriundo do 6º Ofício de Distribuição.
20. **Fl. 161/162** – Petição da sindicância requerendo a expedição de mandado de busca e apreensão para os bens encontrados à Rua do Sossego, nº 25, Centro, Búzios-RJ.
21. **Fl. 163** – Despacho deferindo fls. 159 e 161/162.
22. **Fls. 164/169** – Expedição de mandado de busca e apreensão.
23. **Fls. 170** – Certidão de publicação.



24. **Fl. 171/178** – Interposição de agravo de instrumento pela falida contra a decisão de quebra.
25. **Fls. 179/188** – Respostas aos ofícios expedidos às fls. 97/124.
26. **Fl. 189** – Certidão cartorária acerca do agravo de instrumento de fls. 171/178 e despacho aguardando a vinda de pedido de informações.
27. **Fl. 190/191** – Respostas aos ofícios expedidos às fls. 97/124.
28. **Fls. 192/195** – Petição da sindicância procedendo na forma dos arts. 63, I, e 75 do DL nº 7.661/45.
29. **Fls. 196/197** – Ofícios oriundos do Instituto de Identificação Félix Pacheco.
30. **Fls. 198/203** – Petição da sindicância requerendo a habilitação de seu crédito e requerendo a juntada de inventário de bens arrecadados.

2º VOLUME

31. **Fl. 204** – Despacho instando o MP.
32. **Fls. 204v** – Manifestação do MP requerendo o prosseguimento do feito.
33. **Fl. 205** – Despacho instando a sindicância.
34. **Fl. 206** – Certidão de carga dos autos.
35. **Fl. 207/208** – Respostas aos ofícios expedidos às fls. 97/124.
36. **Fls. 209/215** – Petição da sindicância requerendo a alienação dos bens da massa e promovendo a juntada do relatório do artigo 103 do DL nº 7.661/45.
37. **Fls. 216** – Despacho instando o MP.
38. **Fls. 216v** – Manifestação do MP anuindo com fls. 210.
39. **Fl. 217** – Ofício da PGE/RJ informando a inexistência de débitos fiscais em face da falida.
40. **Fls. 218/219** – Substabelecimento.
41. **Fls. 220** – Despacho deferindo vista dos autos.
42. **Fls. 221/226** – Petição de credor requerendo o deferimento de sucessão no negócio do falido como forma de evitar a deterioração do imóvel arrecadado.
43. **Fls. 227** – Despacho instando o MP.
44. **Fls. 228/229** – Petição da sindicância requerendo a avaliação do imóvel da massa.



45. **Fls. 230/232** – Substabelecimento.
46. **Fls. 233/235** – Petição da sindicância requerendo a avaliação e alienação dos bens da massa.
47. **Fls. 237** – Despacho instando o MP.
48. **Fls. 238/240** – Petição da sindicância promovendo a juntada de contrato de prestação de serviços advocatícios.
49. **Fls. 241/243** – Petição da sindicância requerendo o desapensamento de ação revocatória e renovando o pleito de avaliação e alienação dos bens da massa.
50. **Fls. 244** – Manifestação do MP anuindo com o desapensamento da ação revocatória.
51. **Fls. 245** – Certidão de desentranhamento.
52. **Fls. 246/247** – Petição da sindicância requerendo a citação por edital do sócio falido remanescente no bojo da ação revocatória.
53. **Fls. 248** – Certidão de desentranhamento.
54. **Fls. 249** – Despacho deferindo o desapensamento e abertura de vistas.
55. **Fls. 250/251** – Petição da sindicância reiterando o pedido de avaliação e alienação dos bens da massa.
56. **Fls. 252** – Despacho instando avaliador.
57. **Fls. 253** – Expedição de carta precatória, com vistas à avaliação dos bens da massa.
58. **Fls. 254** – Petição da sindicância reiterando fls. 246/247.
59. **Fls. 255/257** – Devolução de carta precatória por falta de recolhimento de custas.
60. **Fls. 263/272** – Petição do sócio falido José Carlos dos Santos Rosário requerendo a destituição do credor Jorge William de Oliveira Magalhães da sindicância da massa.
61. **Fls. 263 (rosto)** – Despacho determinando a expedição de mandado de verificação.
62. **Fls. 273/276** – Petição do sócio falido José Carlos dos Santos Rosário informando não ter lista de credores a apresentar e reiterando o pedido de destituição da sindicância.
63. **Fls. 277/278** – Petição do sócio falido José Carlos dos Santos Rosário informando que a pousada estabelecida no imóvel de propriedade da massa encontra-se indevidamente em funcionamento.
64. **Fls. 279** – Certidão de renumeração dos autos.



- 65. **Fls. 280** – Expedição de carta precatória para fins de verificação.
- 66. **Fls. 281/281v** – Manifestação do MP chamando o feito à ordem e requerendo (i) provimento judicial sobre os pontos pendentes de decisão; (ii) cumprimento do despacho de fl. 263 (rosto); (iii) manifestação da sindicância; e (iv) avaliação dos bens da massa.
- 67. **Fls. 282/283** – Juntada de carta precatória devidamente cumprida.
- 68. **Fls. 284/289** – Petição do sócio falido José Carlos dos Santos Rosário (i) aduzindo que a pousada de propriedade da massa encontra-se em funcionamento por iniciativa indevida da sindicância; e (ii) requerendo a destituição e a prisão do Síndico.
- 69. **Fls. 285 (rosto)** – Despacho instando o MP.
- 70. **Fls. 290** – Manifestação do MP requerendo a intimação do Síndico para que preste esclarecimentos e apresente contas, sob pena de destituição.
- 71. **Fls. 291** – Despacho deferindo fl. 290.
- 72. **Fls. 292/300** – Certidão de desentranhamento.
- 73. **Fls. 301/302** – Expedição de carta precatória de intimação do Síndico.
- 74. **Fls. 303/305** – Petição da sindicância requerendo o desentranhamento de mandado de avaliação e sua remessa para a Comarca de Búzios.
- 75. **Fls. 306/400** – Petição da sindicância prestando esclarecimento acerca dos fatos declinados pelo sócio falido José Carlos dos Santos Rosário e pelo MP, bem como requerendo o prosseguimento do feito, com a avaliação e alienação dos bens da massa, e juntando contas.

3º VOLUME

- 76. **Fl. 401/597** – Continuação de fls. 306/400.
- 77. **Fls. 598/599** – Carta precatória de avaliação.
- 78. **Fls. 600** – Despacho instando o MP e ordenando expedição de mandado de avaliação.



- 79. **Fls. 600/601** – Petição do sócio falido José Carlos dos Santos Rosário renovando o pedido de destituição da sindicância, em razão de o Síndico ter promovido o funcionamento da pousada de propriedade da massa sem autorização judicial.
- 80. **Fls. 602** – Despacho instando o MP.
- 81. **Fls. 603/604** – Juntada de ofício oriundo da Comarca de Búzios.
- 82. **Fls. 605** – Manifestação do MP requerendo manifestação da sindicância.
- 83. **Fls. 606/607** – Despacho deferindo fl. 605.

4º VOLUME

- 84. **Fls. 608/619** – Juntada de carta precatória de intimação devidamente cumprida, em cujo bojo o Síndico afirma ter promovido o funcionamento desautorizado da pousada de propriedade da massa falida.
- 85. **Fls. 620/623** – Petição da sindicância esclarecendo que o funcionamento da pousada se deu apenas em curto período e que o numerário arrecadado “*já consta no processo*” e anexando auto de avaliação (R\$ 400.000,00).
- 86. **Fls. 624** – Despacho instando MP.
- 87. **Fls. 624v** – Manifestação do MP reiterando fls. 605.
- 88. **Fls. 625/632** – Juntada de decisão de negativa de seguimento relativa ao agravo de fls. 171/178.
- 89. **Fls. 633** – Despacho deferindo fl. 624v.
- 90. **Fls. 634/639** – Juntada de carta precatória de avaliação devidamente cumprida.
- 91. **Fls. 640/641** – Petição da sindicância prestando esclarecimentos em atenção à promoção de fl. 605 e requerendo o seguimento do feito, com alienação dos bens da massa.
- 92. **Fls. 642** – Despacho instando o MP.
- 93. **Fls. 643** – Decisão determinando o desentranhamento de fls. 293/300 e a avaliação dos bens móveis.
- 94. **Fls. 644** – Certidão atestando a existência de habilitação de crédito em apenso, no valor de R\$ 65.000,00.



- 95. Fls. 645** – Manifestação do MP requerendo esclarecimentos acerca da existência do QGC.
- 96. Fls. 646** – Ofício oriundo da Justiça do Trabalho.
- 97. Fls. 647/648** – Despacho instando a sindicância, na forma de fl. 645.
- 98. Fls. 649** – Expedição de carta precatória de intimação.
- 99. Fls. 650** – Resposta ao ofício de fl. 646.
- 100. Fls. 651/661** – Juntada de carta precatória de intimação devidamente cumprida.
- 101. Fls. 662/673** – Petição da sindicância informando a situação dos créditos submetidos à falência.
- 102. Fls. 674v/675** – Manifestação do MP requerendo a expedição de mandado de verificação, com vistas à aferição do funcionamento da pousada e identificação de eventuais trabalhadores.
- 103. Fls. 676/677** – Decisão deferindo fls. 674v/675.
- 104. Fls. 678/680** – Mandado de verificação devidamente cumprido.
- 105. Fls. 681/683** – Despacho instando o MP e interessados.
- 106. Fls. 684/687** – Petição da sindicância prestando esclarecimentos e requerendo o prosseguimento do feito.
- 107. Fls. 688/702** – Petição de credor requerendo a destituição do Síndico.
- 108. Fls. 703** – Despacho deferindo fl. 682.
- 109. Fls. 704/708** – Petição da sindicância acerca do crédito do credor de fls. 688/702.
- 110. Fls. 709/714** – Manifestação do MP requerendo a destituição do Síndico e o lacre da pousada da massa falida.
- 111. Fls. 715/715v** – Despacho determinando a prévia oitiva do Síndico.
- 112. Fls. 716/719** – Expedição de carta precatória e ofício.
- 113. Fls. 720/725** – Juntada de cópia de denúncia e promoção de arquivamento pelo MP.
- 114. Fls. 726/800** – Petição do Síndico prestando esclarecimentos acerca da manifestação de fls. 709/714.

5º VOLUME

- 115. Fls. 801/902** – Continuação de fls. 726/800.



- 116. Fls. 903** – Despacho instando o MP.
- 117. Fls. 903v** – Manifestação do MP reiterando fls. 711/713.
- 118. Fls. 904/905** – Despacho instando manifestação dos credores.
- 119. Fls. 906/911** – Petição da sindicância requerendo a sua manutenção na função.
- 120. Fls. 912/921** – Certidão de desentranhamento.
- 121. Fls. 922** – Despacho instando MP.
- 122. Fls. 922v** – Manifestação de reiteração do MP.
- 123. Fls. 923/925** – Petição da sindicância requerendo prosseguimento do feito.
- 124. Fls. 926** – Despacho instando o MP.
- 125. Fls. 927/928** – Petição da sindicância reiterando fls. 923/925.
- 126. Fls. 929** – Manifestação do MP aguardando provimento judicial.
- 127. Fls. 930** – Despacho ordenando juntada de petição.
- 128. Fls. 931/941** – Petição da sindicância renovando fls. 906/911 e requerendo a intimação do sócio falido remanescente para que apresente a documentação contábil.
- 129. Fls. 943/946** – Ofício oriundo da 1ª Câmara Criminal do TJRJ.
- 130. Fls. 947** – Despacho instando o MP.
- 131. Fls. 947v** – Manifestação de reiteração do MP.
- 132. Fls. 948** – Despacho aguardando cumprimento de decisão no feito apensado.
- 133. Fls. 949/950** – Despacho determinando a expedição de ofício à Vara Criminal da Comarca de Armação dos Búzios, com vistas à obtenção de informações acerca da denúncia de fls. 721/725.
- 134. Fls. 951** – Expedição de ofício à Vara Criminal da Comarca de Armação dos Búzios.
- 135. Fls. 953** – Despacho do Juízo nomeando Juarez Alvez para o exercício da sindicância da massa.
- 136. Fls. 954** – Termo de compromisso de Síndico.
- 137. Fls. 956** – Despacho ordenando o cumprimento de fl. 953 e a juntada de petições pendentes.
- 138. Fls. 958/982** – Apresentação de relatório circunstanciado pelo Síndico nomeado à fl. 953, cujos requerimentos consistem, em síntese, em (i) reiteração de ofício, na forma da cota de fls. 947v; (ii) intimação do sócio falido José Carlos dos Santos



Rosário para que apresente a documentação contábil e a relação de bens móveis e imóveis da massa.

- 139. Fls. 983/1000** – Petição do antigo Síndico requerendo o reconhecimento de nulidade da nomeação do novo Síndico à fl. 953.

6º VOLUME

- 140. Fls. 1001/1120** – Continuação de fls. 983/1000.
- 141. Fls. 1121** – Manifestação do MP requerendo a expedição de novo mandado de lacre.
- 142. Fls. 1122/1146** – Petições do credor Jorge William de Oliveira Magalhães requerendo o prosseguimento do feito, com a alienação do bem da massa, a organização do QGC e o indeferimento do pedido ministerial de lacre da pousada.
- 143. Fls. 1147/1148** – Petição da sindicância requerendo a expedição de mandados de verificação e avaliação da pousada da massa.
- 144. Fls. 1149** – Despacho instando o MP.
- 145. Fls. 1149v** – Manifestação do MP anuindo com fls. 1147/1148.
- 146. Fls. 1150** – Despacho ordenando a expedição do mandado de verificação.
- 147. Fls. 1151/1154** – Expedição de mandado de intimação e de carta precatória de avaliação.
- 148. Fls. 1155/1176** – Petição do credor Jorge William de Oliveira Magalhães requerendo a adjudicação de bem imóvel da massa falida.
- 149. Fls. 1177** – Despacho instando o MP.
- 150. Fls. 1178/1179** – Certidão cartorária.
- 151. Fls. 1180** – Manifestação de reiteração do MP.
- 152. Fls. 1181** – Despacho do Juízo.
- 153. Fls. 1183/1189** – Carta precatória de avaliação devidamente cumprida (R\$1.800.000,00).
- 154. Fls. 1190** – Despacho instando o MP.
- 155. Fls. 1191** – Decisão (i) ratificando a substituição da sindicância; (ii) expedindo mandado lacre; (iii) intimando o sócio falido José Carlos dos Santos Ribeiro; (iv)



instando manifestação de interessados sobre a avaliação do bem da massa; (v) instando manifestação do MP.

- 156. Fls. 1192/1195** – Petição do credor Jorge William de Oliveira Magalhães requerendo o prosseguimento do feito.
- 157. Fls. 1196/1197** – Certidão cartorária.
- 158. Fls. 1198/1203** – Expedição de ofícios e carta precatória em função da decisão de fl. 1191.
- 159. Fls. 1204/1209** – Juntada de carta precatória de intimação negativa.
- 160. Fls. 1210** – Certidão cartorária.
- 161. Fls. 1211** – Guia de remessa.

7º VOLUME

- 162. Fls. 1213/1232** – Juntada de carta precatória negativa de lacre.
- 163. Fls. 1233/1234** – Juntada de procuração.
- 164. Fls. 1235/1236** – Petição da sindicância requerendo, entre outras providências, (i) diligências para localizar o sócio falido remanescente; e (ii) o indeferimento do pedido de adjudicação do bem da massa falida.
- 165. Fls. 1237** – Despacho ordenando o cumprimento de fls. 1191.
- 166. Fls. 1238/1240** – Certidão cartorária e ato ordinatório.
- 167. Fls. 1241/1242** – Petição do sócio falido impugnando a avaliação do imóvel da massa.
- 168. Fls. 1243** – Manifestação do MP requerendo prévia manifestação do avaliador acerca da impugnação.
- 169. Fls. 1244** – Despacho deferindo fl. 1243.
- 170. Fls. 1245** – Ato ordinatório.
- 171. Fls. 1246/1247** – Reiteração de fls. 1235/1236.
- 172. Fls. 1248** – Expedição de carta precatória.
- 173. Fls. 1249** – Petição intercorrente.
- 174. Fls. 1249v** – Manifestação do MP anuindo com fls. 1246/1247.



- 175. Fls. 1251** – Petição da sindicância requerendo diligências para localização do sócio falido.
- 176. Fls. 1252/1254** – Certidão cartorária.
- 177. Fls. 1255** – Despacho deferindo fl. 1251.
- 178. Fls. 1258** – Certidão cartorária.
- 179. Fls. 1259 e 1261** – Despachos determinando o cumprimento de fl. 1255 e a expedição e cobrança de resposta de ofício à Comarca de Búzios.
- 180. Fls. 1262** – Certidão atestando a ausência de resposta ao ofício de fl. 1260.
- 181. Fls. 1263/1267** – Juntada de carta precatória não cumprida.
- 182. Fls. 1268** – Despacho ordenando a reexpedição de carta precatória.
- 183. Fls. 1269/1270** – Juntada de carta precatória devidamente cumprida, com auto de reavaliação do bem da massa (R\$ 3.000.000,00).
- 184. Fls. 1271/1272** – Petição da sindicância requerendo a reavaliação do bem da massa, com vistas à posterior alienação.
- 185. Fls. 1273/1274** – Petição da sindicância requerendo a lavratura de certidão acerca dos processos satélites e a expedição de ofício às fazendas públicas, bem como a posterior abertura de vista para apresentação de QGC.
- 186. Fls. 1275** – Ato ordinatório instando manifestação das partes acerca de fl. 1270.
- 187. Fls. 1274** – Juntada de informação do TER/RJ.
- 188. Fls. 1277/1279** – Ex-Síndico anuindo com a reavaliação.
- 189. Fls. 1280** – Expedição de mandado de intimação.
- 190. Fls. 1281** – Decisão do Juízo (i) destituindo o síndico da massa; (ii) nomeando este escritório para o exercício da função; (iii) ordenando o desapensamento de ação revocatória, de ação de cobrança e de habilitação de crédito.
- 191. Fls. 1282** – Certidão de restauração dos autos e cumprimento das demais providências ordenadas à fl. 1281.
- 192. Fls. 1283/1284** – Expedição de mandados de intimação.
- 193. Fls. 1285** – Juntada de Aviso de Recebimento.
- 194. Fls. 1286** – Petição do ex-síndico da massa anuindo com a avaliação de fls. 1270.
- 195. Fls. 1287** – Termo de compromisso de administrador judicial devidamente assinado por este escritório.
- 196. Fls. 1288** – Carga de autos.



CONCLUSÕES

Da análise dos autos, o Síndico verifica que, apesar da sentença de quebra ter sido prolatada em 22 de fevereiro de 2002, o Quadro Geral de Credores ainda não foi apresentado, o Termo Legal falimentar não foi fixado e a sede da falida não foi devidamente avaliada nos autos, impedindo sua venda em hasta pública.

Ademais, há a necessidade de pesquisa de imóveis e dos atos constitutivos da falida e sociedade coligada, bem como de bens dos sócios da mesma, através das inovações trazidas pelo sistema INFOJUD.

Diante deste cenário, irá o Síndico postular a realização de pesquisa junto ao cartório para apontamento de todas as habilitações e impugnações ajuizadas em face da Massa Falida até a presente data, bem como a expedição de ofícios para pesquisa de bens, de atos constitutivos societários e indicação de créditos fiscais da massa.

Prosseguindo, **considerando que na r. sentença de quebra (fls. 90/91) não houve a fixação do Termo Legal**, o Síndico irá postular sua fixação no 60º dia antes do primeiro protesto por falta de pagamento expedido em face da falida, nos termos do 14, parágrafo único, III, do DL 7661/45. Contudo, para apontamento da data, torna-se necessário a expedição de ofícios aos Cartórios de Protestos de Títulos, solicitando a indicação da data do primeiro protesto em face da falida.

Continuando, **diante da sucessão irregular ocorrida nos autos e da inexistência de comprovação quanto aos ganhos auferidos através da exploração do imóvel sede da falida pelo ex-Síndico**, irá o Síndico postular a rejeição das contas prestadas às fls. 727/902, sendo certo que será apurado o valor da responsabilização do ex-Síndico através de perícia, no sentido de apurar o lucro mensal da pousada instalada por aquele durante oito anos, ou seja de 2004 (fl. 283) até 2012 (fls. 1.147/1.148).



Outrossim, o Síndico indica o **Perito Avaliador ANDERSON TADEU DA SILVA MAIA**, telefone: (21) 99889-0523, inscrito no CRECI/RJ sob o nº 047109 para proceder a avaliação do imóvel sede da falida, localizado na **Rua do Forno, nº 20, Praia do Forno, Búzios – RJ** e o **Leiloeiro Público MAURO MARCELLO**, cadastrado no TJ/RJ sob o nº 221, matrícula na JUCERJA nº 206, telefone: (21) 3231-9086 e endereço profissional localizado na Rua São José, nº 40, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, para cumprimento de seu mister.

Continuando, atento o Síndico em relação às inovações trazidas pelo sistema INFOJUD na Receita Federal, com possibilidade de pesquisa das Declarações sobre Operações Imobiliárias (DOI) de pessoas jurídicas ou físicas, aquele irá postular a realização de tal pesquisa, com o fim de se obter informações sobre transações imobiliárias em todo território nacional por parte da falida e seus sócios.

Prosseguindo, passa o Síndico a se manifestar a respeito de seus honorários. Para elaboração desta proposta de remuneração foi sopesado o trabalho que será desenvolvido durante todo o trâmite falimentar, levando em consideração a assistência jurídica e contábil integral a ser realizada pelo Síndico em qualquer feito que seja a massa falida parte, sem a necessidade de contratação de auxiliares externos, com exceção de peritos avaliadores e leiloeiros, tendo em vista que o escritório de advocacia nomeado Síndico na presente falência não possui tais expertises.

Por essa razão, os honorários são estimados em 5% (cinco por cento) do ativo da Massa Falida, na forma do art. 67 e §1º, ambos do Decreto Lei nº 7.661/45, cabendo salientar que o feito falimentar se encontra na fase de apresentação do QGC da Massa Falida, sem a fixação do Termo Legal e iniciando a realização do ativo.

Por fim, irá requerer o Síndico a inclusão de todos os seus sócios na capa dos autos falimentares, objetivando a facilitação na condução dos trabalhos na presente falência.



REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

a) sejam expedidos os seguintes ofícios:

- i. ao Cartório do Ofício Único de Búzios/RJ¹, solicitando certidões de ônus reais dos seguintes imóveis:
 - Rua do Forno, nº 20, Praia do Forno, Búzios – RJ;
 - Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, quadra Q, Ruas 4 e 17, Praia do Forno, Armação dos Búzios – RJ.
- ii. à JUCERJA, solicitando cópia dos Atos Constitutivos e demais alterações das seguintes sociedades: BRASUEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ: 00.722.533/0001-87) e CEU DE BUZIOS RESORT LTDA. (CNPJ: 06.041.858/0001-80);
- iii. às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (Rio de Janeiro e Búzios), bem como ao INSS, solicitando-se informações sobre os débitos fiscais da Massa Falida, **atualizados até a data da quebra (22/02/2002)**;
- iv. à Receita Federal, solicitando cópias das declarações de IR, dos últimos cinco anos de: BRASUEC EMP. E PART. LTDA. (CNPJ: 007225330001-87), CEU DE BUZIOS RESORT LTDA. (CNPJ: 06.041.858/0001-80), JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ROSÁRIO (CPF: 529.490.957-04) e JORGE WILLIAM DE OLIVEIRA MAGALHÃES (CPF: 611.766.217-34);
- v. ao Cartório do Of. Único de Búzios/RJ e aos Of. de Protestos de Títulos do RJ (1^o, 2^o, 3^o e 4^o), indicando a data do primeiro protesto expedido em face da falida BRASUEC EMP. E PART. LTDA. (CNPJ: 00.722.533/0001-87).

¹ Endereço Of. Búzios/RJ: Av. José Bento Ribeiro Dantas, 2000, Ponta de Manguinhos, Búzios/RJ, 28950-000.

² Endereço do 1º Of. de Protestos/RJ: Av. Erasmo Braga, nº 227, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20020-100.

³ Endereço do 2º Of. de Protestos/RJ: R. da Assembleia, 10, 33º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20011-901.

⁴ Endereço do 3º Of. de Protestos/RJ: R. da Assembleia, 10, 21º andar, s.2104, Centro, Rio de Janeiro, 20011901.

⁵ Endereço do 4º Of. de Protestos/RJ: R. da Assembleia, 10, 21º andar, s.2114, Centro, Rio de Janeiro, 20011901.



- b) seja determinada a inclusão dos sócios do Administrador Judicial CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, (CNPJ: 26.462.040/0001-49) a seguir elencados, para continuidade da condução dos autos falimentares:
- Dr. FERNANDO CARLOS MAGNO M CORREIA (OAB/RJ nº 153.312);
 - Dr. JOÃO PAULO DE OLIVEIRA NERY (OAB/RJ nº 153.963);
 - Dra. JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA (OAB/RJ nº 166.261).
- c) seja realizada pesquisa pelo cartório, com o fim de apontar todas as habilitações/impugnações de crédito e pedidos de restituição ajuizadas em face da Massa Falida, SEM A NECESSIDADE DE ABERTURA DE VISTA NOS FEITOS, objetivando a consolidação do seu QGC.
- d) seja aberta vista ao Síndico em todos os feitos satélites da presente falência, AINDA PENDENTES DE JULGAMENTO, para ciência e manifestação, inclusive das habilitações/impugnações de crédito, ações de arresto, responsabilidade civil, revocatórias, ações de despejo etc.
- e) pela fixação do Termo Legal falimentar no 60º dia antes do primeiro protesto por falta de pagamento expedido em face da falida, nos termos do 14, parágrafo único, III, do DL 7661/45.
- f) sejam rejeitadas as contas prestadas pelo ex-Síndico (fls. 727/902), tendo em vista a sucessão irregular nos autos e da inexistência de comprovação quanto aos ganhos auferidos através da exploração da sede da falida durante o período de 2004 (fl. 283) até 2012 (fl. 1.147/1.148).
- g) pela nomeação do Perito Avaliador ANDERSON TADEU DA SILVA MAIA, (21) 99889-0523, CRECI/RJ: 047109 e do Leiloeiro Público MAURO MARCELLO, TJ/RJ nº 221, JUCERJA nº 206, (21) 3231-9086 e endereço profissional na R. São José, 40, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, para proceder a avaliação e venda em hasta pública do imóvel sede da falida, localizado na R. do Forno, 20, Praia do Forno, Búzios/RJ.



- h) seja realizada pesquisa no INFOJUD, na Receita Federal, obtendo-se as Declarações sobre Operações Imobiliárias - DOI, das seguintes pessoas físicas e jurídicas, desde o ano 2000: BRASUEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ: 00.722.533/0001-87), CEU DE BUZIOS RESORT LTDA. (CNPJ: 06.041.858/0001-80), JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ROSÁRIO (CPF: 529.490.957-04) e JORGE WILLIAM DE OLIVEIRA MAGALHÃES (CPF: 611.766.217-34).
- i) sejam os honorários do Síndico fixados em 5% (cinco por cento) do ativo da Massa Falida, na forma do art. 67 e §1º, ambos do Decreto Lei nº 7.661/45, cabendo salientar que o feito falimentar se encontra na fase de apresentação do QGC da Massa Falida, sem a fixação do Termo Legal e iniciando a realização do ativo.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2018.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Brasuec Empreendimentos e Participações Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312